

INFORMATIVO CIRCULAR

NÚMERO	1	DATA	11/01/2017
Assuntos abordados			
1	Aspectos da alteração do SIMPLES NACIONAL a partir de 2018		
2	STJ reconhece isenção de IR em ganho de capital de venda de imóvel A quem usa o valor para quitar segundo bem		
3	BacenJud se tornará mais eficaz a partir de 2017		

INTRODUÇÃO

É com grande satisfação que o Servicon e a Bergesch & Rigon Advocacia apresentam aos seus clientes o seu 1º Informativo Circular.

Trata-se de um projeto que visa abordar assuntos de Contabilidade e de Direito Empresarial do cotidiano, proporcionando ao leitor uma atualização contínua sobre as matérias tratadas no documento. Os principais conteúdos abordados serão atualizações legislativas e jurídicas que influenciem diretamente na atividade empresarial.

O Informativo Circular será elaborado de forma conjunta e enviado no formato de newsletter pelo Servicon e a Bergesch & Rigon Advocacia, que o disponibilizarão futuramente em seus respectivos sites.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir a partir da leitura, bem como prestar informações complementares.

Atenciosamente,

Cássio Rigon - Advogado

Raul K Bergesch - Advogado

Dario Martin - Contador

Gabriel Martin – Contador

1 - ASPECTOS DA ALTERAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL A PARTIR DE 2018

O Simples Nacional, criado pela Lei Complementar 123/06, surgiu a partir do interesse do legislador em instituir um regime tributário diferenciado, simplificado e menos oneroso, direcionado exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Trata-se de um sistema compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos, abrangendo os seguintes encargos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP). Como se vê, o Simples contempla a arrecadação de tributos a nível federal, estadual e municipal. O recolhimento, entretanto, é realizado em documento único – Documento de arrecadação do Simples Nacional (DAS) –, comportando o total da soma das parcelas devidas referentes à sua competência.

Atualmente, a título de exemplo, as alíquotas aplicadas às sociedades empresárias dedicadas ao comércio variam entre 4 (receita bruta anual até R\$ 180.000,00) e 11,61% (receita bruta anual de R\$ 3.420.000,00 a R\$ 3.600.000,00). Entre faixas mínima e máxima, há outras 18 faixas intermediárias, totalizando a divisão em 20.

A nova lei, que terá vigência a partir de 2018, majorará o limite máximo de receita bruta anual para opção pelo Simples Nacional para R\$ 4.800.000,00. No entanto, o critério de aplicação das alíquotas foi modificado, passando-se a

adotar o sistema da progressividade, com dedução, mas reduzindo-se o número de faixas de faturamento para seis e, por conseguinte, aumentando-se consideravelmente o espaço entre os limites mínimo e máximo da faixa de cada alíquota.

Além disso, as alíquotas foram objeto de majoração. Em um caso hipotético, a título de comparação, hoje, uma indústria que tem como receita bruta anual um total de R\$ 3.600.000,00 recolhe 12,11%, ao passo que, em 2018, essa mesma indústria passará a recolher efetivamente 12,325% sobre sua receita bruta anual. Nesse ponto, importante destacar que, ainda que tenha sido adotado o sistema de progressão da alíquota, com dedução sobre o total a pagar, o resultado final aponta para um recolhimento maior.

Outro aspecto da nova lei, não menos importante, diz respeito aos contribuintes optantes pelo simples que ultrapassarem o limite antigo de R\$ 3.600.000,00. Para tais casos, a lei estabelece que o ICMS e o ISS não poderão ser recolhidos no Simples, devendo, portanto, ser repassados aos cofres públicos à parte.

Importante mencionar, também, que o novo diploma legal concede, desde já, um prazo maior para as empresas optantes do Simples parcelarem seus débitos fiscais de competências até maio de 2016. O número de prestações, antes limitado a 60, passou para 120.

Em vista disso, em 14/11/2016, foi publicada no Diário Oficial da União a Instrução Normativa nº. 1.670 da Receita Federal, dispondo que, de 14 de novembro de 2016 a 11 de dezembro de

2016, poderá o contribuinte em débito manifestar previamente sua intenção de optar pela nova forma de parcelamento. Tal manifestação deve ser realizada a partir do formulário eletrônico “Opção Prévia ao Parcelamento da LC 155/2016”, que está disponível em mensagem encaminhada à Caixa Postal do contribuinte, no Portal do Simples Nacional.

Contudo, o contribuinte deve atentar para o fato de que a opção prévia não o dispensa de efetuar o pedido definitivo a partir de 12 de dezembro de 2016, para fins de consolidação dos débitos e pagamento da primeira parcela. Em verdade, a prévia manifestação tem como objetivo apenas evitar a exclusão do contribuinte notificado em setembro de 2016 em virtude de débitos apurados na forma do SIMPLES Nacional até a competência de maio de 2016.

Por fim, importante destacar que o pedido de parcelamento deverá ser feito até as 20h do dia 10/03/2017. As prestações terão limite mínimo de R\$ 300,00 e a primeira delas deverá ser paga até dois dias após o pedido ou até o último dia útil do mês, conforme o que for menor.

2 – STJ RECONHECE ISENÇÃO DE IR EM GANHO DE CAPITAL DE VENDA DE IMÓVEL A QUEM USA O VALOR PARA QUITAR SEGUNDO BEM

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.469.478, considerou ilegal dispositivo da Instrução Normativa 599/05, da Receita Federal, que excluía da isenção fiscal a possibilidade de um alienante de imóvel utilizar o ganho de capital na transação para quitar financiamento de imóvel residencial já adquirido. No caso

concreto, um contribuinte que vendeu seu primeiro imóvel por R\$ 285 mil, adquirido por R\$ 190 mil – tendo obtido, portanto, um ganho de capital de R\$ 95 mil – e utilizou o montante na quitação de uma prévia aquisição de um segundo imóvel, teve declarado seu direito de isenção ao Imposto de Renda sobre o ganho de capital.

A decisão da 2ª Turma baseou-se no voto-vista dado pelo Ministro Mauro Campbell, favorável ao contribuinte. Em suas considerações, Campbell sustentou que a restrição criada pela Instrução Normativa “torna a aplicação da norma quase impossível”, posto que a maioria das aquisições imobiliárias é realizada por meio de financiamento e que o segundo imóvel é normalmente adquirido “na planta”, o que dificulta a venda do primeiro imóvel, por não possuir o contribuinte outro local onde residir.

Surge, a partir disso, um precedente judicial que reconhece a ilegalidade da cobrança do Imposto de Renda sobre o ganho de capital destinado à quitação de obrigações assumidas anteriormente e ligadas à aquisição de um segundo bem residencial. Dessa forma, torna-se viável ao contribuinte, após o recolhimento do tributo, buscar judicialmente a sua restituição.

3 - BACENJUD SE TORNARÁ MAIS EFICAZ A PARTIR DE 2017

O Banco Central do Brasil, em 21 de outubro de 2016, implementou mudanças no BacenJud (sistema de bloqueio de contas para pagamento de dívidas judiciais), com o intuito de aperfeiçoá-lo e torná-lo mais eficaz. O aperfeiçoamento técnico diz respeito a contas bloqueadas por decisão judicial

que não possuam saldo suficiente no instante do bloqueio para adimplir a dívida judicial. Os bancos e as cooperativas de crédito foram comunicados pelo Banco Central, que lhes concedeu o prazo de 360 dias para adaptação aos novos comandos.

A partir de outubro de 2017, obrigatoriamente, os bancos terão de impedir que titulares de contas bloqueadas pela Justiça e sem saldo suficiente no momento do bloqueio realizem saques até o fim do dia, quando ocorrerá uma segunda tentativa do Judiciário de reservar valores suficientes para a quitação da dívida judicial. Nesse ínterim, a conta poderá receber créditos, mas débitos não serão possíveis até o final do dia.

Outra alteração anunciada é a extinção de uma sistemática que impedia que dois ou mais magistrados bloqueassem uma conta ligada a um mesmo CPF ou CNPJ. Mais precisamente, havendo uma ordem judicial para que o banco bloqueasse uma conta vinculada a um CPF ou CNPJ, qualquer outro magistrado restava impossibilitado de bloquear a mesma conta, o que impedia que outros credores recebessem valores para saldar as dívidas judiciais daquele mesmo devedor.

Além disso, foi dada uma nova funcionalidade ao sistema, que confere ao juiz a faculdade de incluir ou não a conta-salário do réu entre as contas a serem rastreadas. O objetivo disso é evitar transtornos com o bloqueio de verbas salariais, que, em regra, são impenhoráveis, havendo raras exceções previstas na legislação.

Essas mudanças, apesar de pouco divulgadas, possuem efeito

prático muito significativo, pois tornam a penhora online mais eficiente, tanto em processos de execução de direito civil, quanto em execuções fiscais.